



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



LEI Nº 1585/2020



Dispõe sobre gratificações por funções que menciona, gratificação por nível de escolaridade dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, altera denominação de cargos e dá outras providências.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Estrutura Administrativa e o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios são aqueles constantes da Lei Municipal n. 1.404/2013 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para fins da presente lei, considera-se:

- I. **CARGO:** unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchido por servidor público, com criação, remuneração, quantitativo e atribuições definidas em lei, regido por estatuto próprio.
- II. **QUADRO PERMANENTE:** Relação quantificada dos cargos de provimento efetivo necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Câmara Municipal.
- III. **QUADRO COMISSIONADO:** Relação quantificada dos cargos de direção, chefia e assessoramento no Poder Legislativo Municipal.
- IV. **SERVIDOR:** A pessoa física que presta serviços não eventuais à Câmara Municipal seja em provimento dos Quadros permanentes ou Comissionado.
- V. **VENCIMENTO:** É o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



VI. REMUNERAÇÃO: Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento básico, comissão e adicionais devidos ao servidor pelo regular exercício de cargo.

CAPÍTULO II

Da Denominação Dos Cargos

Seção I

Da Alteração de Denominação dos Cargos que Especifica

Art. 3º. Ficam alteradas as denominações dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara, todos de provimento efetivo, para Procurador(a), Contador(a) e Auxiliar Parlamentar, respectivamente, mantendo-se, para os referidos cargos, as mesmas atribuições, características, vencimentos e carga horária previstos na Lei Municipal n. 1.404/2013 e suas alterações posteriores, em especial as Leis Municipais ns. 1.442/2015 e 1.498/2017.

TÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 4º. As gratificações por nível de escolaridade que se instituem nesta Lei têm por objetivo a eficácia e a continuidade das ações do Legislativo, a valorização e o incentivo à profissionalização do servidor.

Seção I

Dos Adicionais de Gratificação por Nível de Escolaridade

Art. 5º. Serão devidos os seguintes adicionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal:

- I. Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, por curso de atualização e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas/aula, devidamente concluído, nas áreas relativas à Administração Pública, Gestão Pública, Contabilidade Pública, Finanças Públicas, Direito Administrativo, Licitações e Contratos, Pregão Presencial e Eletrônico, Gestão de Pessoas, Direito Municipal, Processo



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



Legislativo entre outras áreas afetas ao serviço público e às atribuições do cargo respectivo;

- II. Adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do maior vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores por curso superior (graduação), devidamente concluído;
- III. Adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor do maior vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores por curso de Pós-Graduação, MBA ou especialização, devidamente concluído, nas áreas relativas à Administração Pública, Gestão Pública, Contabilidade Pública, Finanças Públicas, Direito Administrativo, Licitações e Contratos, Pregão Presencial e Eletrônico, Gestão de Pessoas, Direito Municipal, Processo Legislativo entre outras áreas afetas ao serviço público e às atribuições do cargo respectivo;
- IV. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do maior vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores por curso de Mestrado, devidamente concluído.
- V. Adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do maior vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores por curso de Doutorado, devidamente concluído.

§1º. Para percepção dos adicionais previstos nesta Lei será exigido do beneficiário o diploma ou declaração de conclusão da Instituição respectiva, comprovando a conclusão do curso.

§2º. O adicional previsto no inciso II deste artigo será devido somente para aqueles cargos para os quais não seja exigido o curso superior como escolaridade mínima;

§3º. Será devido um único adicional de cada categoria ao servidor, independente do número de cursos de mesma categoria que possui e cargos que ocupa.

§4º. Os adicionais previstos nos incisos II a V não são cumulativos, sendo que aqueles de grau mais elevado excluem o de grau inferior.

§5º. Não perderá direito à percepção dos adicionais previstos neste artigo o servidor legalmente afastado durante o exercício de seu cargo, ressalvada a hipótese de licença não remunerada para tratar de interesse particular ou para o exercício de mandato eletivo.

§5º. Os adicionais previstos neste artigo incidirão no cálculo da remuneração do décimo terceiro salário, férias prêmio e férias regulamentares.

Seção II



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



Dos Adicionais de Gratificação por Exercício de Funções que Especifica

Art. 6º. Ficam criadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as seguintes funções gratificadas, a serem exercidas por servidores efetivos do órgão:

- I. Pregoeiro;
- II. Presidente da Comissão de Licitação;
- III. Responsável pelo Setor de Compras;
- IV. Responsável pelo Controle Interno;
- V. Tesoureiro.

Art. 7º. Os servidores que exercerem as funções especificadas no artigo anterior receberão uma gratificação mensal paga nos percentuais correspondentes sobre o valor do menor vencimento básico mensal pago pelo Legislativo a seus servidores, conforme abaixo descrito:

- I. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do menor vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores, para o Pregoeiro;
- II. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do menor vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores, para o Presidente da Comissão de Licitação;
- III. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do menor vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores, para o Responsável pelo Setor de Compras;
- IV. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do menor vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores, para o Responsável pelo Controle Interno;
- V. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do menor vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores, para o Tesoureiro.

§1º. As funções referidas nos incisos I a V deverão ser desenvolvidas por servidor efetivo, e a designação se dará por meio de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara.

§2º. A função Pregoeiro deverá ser exercida por servidor que contenha capacidade específica para a atribuição de Pregoeiro e, preferencialmente, que possua conhecimentos jurídicos.

§3º. As funções e adicionais previstos nos incisos I a V deste artigo não são cumulativos, devendo ser atribuída uma única função e um único adicional para



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



cada servidor, salvo em caso de afastamento temporário do servidor, quando, então, as funções daquele que estiver afastado poderão ser atribuídas a outro.

§4º. No caso do parágrafo anterior, o servidor que acumular funções temporariamente fará jus à percepção dos adicionais respectivos, cumulativamente, pelo período em que exerceu mais de uma função concomitantemente.

§5º. O servidor afastado de seu cargo perderá o direito à percepção dos adicionais previstos neste artigo durante o período de afastamento.

§6º. Os adicionais previstos neste artigo incidirão no cálculo da remuneração do décimo terceiro salário, férias prêmio e férias regulamentares.


TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução n. 02 de 20 de junho de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 27 de abril de 2020.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios